

## CÓDIGO DE CONDUTA

### DE IGUALDADE, NÃO DISCRIMINAÇÃO E PROIBIÇÃO DE ASSÉDIO

(Artº 127º, nº 1, alínea k) do Código do Trabalho,  
revisto pela Lei nº 73/2017, de 16 de agosto e pela Declaração de Retificação nº 28/2017 de 2 de outubro)

O presente “Código de Conduta” estabelece linhas de orientação em matéria de conduta profissional relativa às disposições gerais sobre igualdade e não discriminação e à proibição de assédio para todos aqueles que exercem funções e atividades profissionais ou de voluntariado na Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental – **APPACDM de Lisboa** e rege-se pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1ª

A todos os trabalhadores é garantido o direito à igualdade, quer no acesso ao trabalho, quer no exercício do trabalho, qualquer forma de discriminação, designadamente em função de fatores discriminatórios previstos na lei.

#### Cláusula 2ª

Nenhum trabalhador da **APPACDM de Lisboa** pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever, em função de fatores de discriminação legalmente definidos.

#### Cláusula 3ª

As políticas da **APPACDM de Lisboa** relativas ao recrutamento, salário, promoções, formação e condições de trabalho obedecerão aos princípios de igualdade e de não discriminação previstos na lei, com proibição absoluta do assédio.

#### Cláusula 4ª

Constituem fatores de discriminação legalmente definidos: a ascendência, a idade, o sexo, a orientação sexual, o estado civil, a situação familiar, a situação económica, a instrução, a origem ou condição social, o património genético, a capacidade de trabalho reduzida, a deficiência, a doença crónica, a nacionalidade, a origem étnica ou raça, o território de origem, a língua, a religião, as convicções políticas ou ideológicas e a filiação sindical.

#### Cláusula 5ª

A **APPACDM de Lisboa** incentiva o respeito e a cooperação entre todos os seus colaboradores (trabalhadores, voluntários, prestadores de serviço), promovendo um ambiente de trabalho respeitoso e digno, pelo que não serão toleradas e ficam, expressamente, vedadas quaisquer práticas que possam constituir assédio no trabalho.

Cláusula 6ª

Os colaboradores da **APPACDM de Lisboa**, internamente ou em representação externa da mesma, devem pautar a sua atuação de acordo com os princípios e valores éticos inerentes à Associação, adotando comportamentos baseados na responsabilidade, no rigor e no respeito estrito pela dignidade e direitos das pessoas.

Cláusula 7ª

A proibição do assédio abrange as fases de recrutamento do trabalhador e de execução do vínculo contratual, incluindo-se a formação, a promoção, a carreira profissional e as condições de trabalho.

Cláusula 8ª

Considera-se assédio o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao trabalho ou no próprio trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Cláusula 9ª

Constitui assédio sexual, o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido na cláusula anterior.

Cláusula 10ª

A APPACDM de Lisboa tem uma política de “tolerância zero” ao assédio relacionado com o trabalho, incluindo trabalhadores, voluntários, clientes e fornecedores, qualquer que seja o meio utilizado e mesmo que ocorra fora do local de trabalho.

Cláusula 11ª

A proibição dos comportamentos referidos é dirigida a todas as pessoas da **APPACDM de Lisboa**, nomeadamente os que estejam em órgãos sociais, na direção, responsáveis por quaisquer centros, departamentos ou pessoas e os que não tenham quaisquer funções hierárquicas sobre quaisquer outros trabalhadores, designadamente voluntários e prestadores de serviço.

Cláusula 12ª

Beneficiam da proteção da proibição da discriminação e do assédio todos os colaboradores da **APPACDM de Lisboa**, qualquer que seja a sua posição, categoria profissional, antiguidade ou tipo de contratação.

Cláusula 13ª

Constitui obrigação de todos os colaboradores da **APPACDM de Lisboa**, tenham ou não funções de direção ou responsabilidade sobre centros, departamentos ou pessoas, participar ao superior hierárquico e ao departamento de recursos humanos, quaisquer factos de que tenham conhecimento, no âmbito da Associação, que ofendam o direito à igualdade e à não discriminação dos trabalhadores, voluntários, prestadores de serviços, em função de fatores de discriminação acima apresentados ou à proibição, sob qualquer forma, no acesso ao trabalho ou no próprio trabalho.

Cláusula 14ª

Será objeto de procedimento disciplinar, com possibilidade de aplicação de sanção grave, o comportamento que constitua assédio e/ou que discrimine, ilegalmente, qualquer trabalhador.

Cláusula 15ª

A prática de assédio constitui contraordenação muito grave, sem prejuízo da eventual responsabilidade penal prevista nos termos da lei.

Cláusula 16ª

O denunciante e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionados disciplinarmente, a menos que atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes dos autos do processo, judicial ou contra-ordenacional, desencadeado por assédio até decisão final, transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito ao contraditório.

Cláusula 17ª

A prática de assédio denunciada à autoridade inspetiva na área laboral, praticada por empregador ou representante, constitui justa causa de resolução do contrato pelo trabalhador, juntamente com outros comportamentos que se traduzam em ofensa à integridade física ou moral, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador.

Cláusula 18ª

Quem, efetivamente, praticar atos de discriminação e/ou assédio, no âmbito da **APPACDM de Lisboa**, fica pessoalmente responsável pelas coimas que sejam aplicadas a esta, tendo de proceder ao ressarcimento dos montantes pagos, bem como por todos os danos, patrimoniais e não patrimoniais, eventualmente excedentes, nos termos gerais de direito.

Após aprovação pela Direção, o presente Código entra em vigor na data da sua divulgação, nomeadamente no *site* da Instituição e junto dos diversos Centros e instalações da **APPACDM de Lisboa**.

Lisboa, 8 de novembro de 2018